



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 024/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2024 1.422/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.422/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria tem como objetivo dar as condições orçamentárias para a continuidade das atividades da SEMTAS, para tanto é necessário suplementar o elementos Diária Civil, Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Obras e Instalações.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria apresentada, vi que a mesma vem ao encontro das necessidades e irá dar condições orçamentárias para o prosseguimento das atividades desta secretaria.

As alterações de crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão coberta pela anulação dentro da secretaria no elemento Subvenções Sociais e não traz prejuízo financeiro o orçamentário às demais programações.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

A abertura de crédito é legal, conforme prevê a Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma é necessária para que a SEMTAS possa continuar desenvolvendo suas atividades.

A abertura de crédito por anulação está prevista na lei 4.320/64, e não traz nenhum prejuízo as demais atividades, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO